



MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguaí.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 01 de fevereiro de 2023 | Ano IV | Edição nº 643A
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal





MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
<i>Atos Oficiais</i>	3
Decretos	3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 4.924, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE REGRAS NO ÂMBITO DO ‘PLANO SÃO PAULO’ E SOBRE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS CONFORME ESPECIFICA, A CONTAR DE 01/FEVEREIRO/2023, ATÉ 31/MAIO/2023, ESTABELECE PROCEDIMENTOS COM VISTAS À PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei e; **CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade do avanço da vacinação contra Covid-19, e a conscientização acerca de sua importância, para a volta da normalidade, assim como a utilização do álcool em gel e medidas de higiene com vistas à prevenção acerca do Covid-19; **CONSIDERANDO** os Decretos Municipais já editados, desde o início da pandemia: nºs 4.121/2020, 4.131/2020, 4.144/2020, 4.158/2020, 4.174/2020, 4.181/2020, 4.188/2020, 4.201/2020, 4.219/2020, 4.237/2020, 4.250/2020, 4.259/2020, 4.274/2020, 4.291/2020, 4.324/2020, 4.347/2021, 4.352/2021 e 4.360/2021, 4.387/2021, 4.390/2021, 4.394/2021, 4.403/2021, 4.408/2021, 4.423/2021, 4.428/2021, 4.436/2021, 4.440/2021, 4.451/2021, 4.458/2021, 4.466/2021, 4.477/2021, 4.485/2021, 4.501/2021, 4.517/2021, 4.521/2021, 4.531/2021; 4.549/2021, 4.551/2021, 4.573/2021, 4.591/2021, 4.622/2021, 4.636/2022, 4.651/2022, 4.667/2022, 4.676/2022, 4.690/2022, 4.698/2022, 4.711/2022, 4.736/2022, 4.767/2022, 4.777/2022, 4.790/2022, 4.812/2022 e 4.871/2022; **CONSIDERANDO** a necessidade primordial de manutenção de cuidados em relação à proteção e ao combate ao novocoronavírus, COVID-19, respeitando-se os panoramas salientados pelo governo estadual, assim como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde, através da DRS XIV e das autoridades sanitárias locais, com disciplina e obediência às normas de vigilância em saúde, respeito a protocolos específicos, como a utilização de álcool gel e limpeza constantes, e as medidas básicas de higiene; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, assim como Lei Complementar Estadual nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015; **CONSIDERANDO** as disposições do aludido Decreto Estadual, e que no seu art. 3º, inciso XI, ainda dispõe que o “Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros é o documento obrigatório emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, CBPMESP, certificando que, no ato da vistoria técnica a edificação ou área de risco atende às exigências quanto às medidas de segurança contra incêndio, nos termos do Regulamento (Decreto Estadual 63911/2018 e Lei Complementar Estadual 1257/2015)”; **CONSIDERANDO** o



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Decreto Estadual nº 67299, de 24 de Novembro de 2022, o qual alterou o Decreto Estadual nº 65897, de 30 de julho de 2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado, no período de 01 de Fevereiro de 2023 a 31 de Maio de 2023, no horário compreendido entre 06h00 e 02h00, o funcionamento de atividades comerciais, religiosas, serviços gerais e academias, com observância aos protocolos sanitários pertinentes e 100 % (cem por cento) de ocupação de área fechada.

Parágrafo único. O disposto no *caput*, com relação à limitação de horário, não se aplica aos estabelecimentos fechados e de acesso restrito, notadamente os enquadrados no CNAE – RFB (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) nºs 8230-0-02 (Casas de Festas e Eventos) , 93.12-3-00 (Clubes Sociais, Esportivos e Similares) e 93.29-8-01 (Discotecas, Danceterias, Salões de Dança e Similares).

Art. 2º. Conforme Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 26/02/2021, o descumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 64.994/2020 (“Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares”) sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal, sujeitando-se ainda aos ditames da legislação local, sanitária e de posturas.

Art. 3º. Fica autorizado o serviço de delivery, sem restrições de horários, para todas as atividades econômicas.

Art. 4º. Igrejas e templos religiosos estão autorizados a celebrar cultos, liturgias e rituais, com observância da ocupação de até 100 % (cem por cento) da lotação máxima permitida na área fechada do local, e o quanto segue:

I – Uso opcional de máscaras pelos fiéis e colaboradores;

II – Recomendação de disponibilização de álcool em gel 70 em todos os locais de acesso;

III – Manutenção de portas e janelas abertas e sem obstáculos à livre circulação de ar.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Art. 5º. Cursos denominados livres ou complementares (informática, idiomas, profissionalizantes etc, não vinculados à educação regular), enquadram-se nas determinações abrangidas pelo Setor de Serviços, devendo haver a adoção de medidas gerais de protocolo sanitário da área de educação.

Art. 6º. Clubes de Serviços poderão funcionar com observância dos protocolos sanitários exigidos, e com 100% da lotação máxima permitida na área fechada do local.

Art. 7º. A realização de shows ao vivo fica condicionada à solicitação, autorização e expedição de alvará específico pela Prefeitura, sem prejuízo de demais exigências legais, inclusive Código de Posturas e níveis de som, e o interessado em obter o Alvará de Eventos protocolizará junto ao Setor de Expediente e Protocolos da Municipalidade os seguintes documentos, para shows, festas, bailes e similares:

I – requerimento constando: nome ou razão social do organizador responsável, endereço onde se pretende realizar o evento, data de horário de início e término do evento (respeitando-se os decretos vigentes acerca de horário máximo de realização);

II – cópia do cartão de CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF e comprovante de residência (pessoa física);

III – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), dentro da validade ou, conforme o caso, o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, CLCB (para as edificações de baixo potencial de risco e que, nos termos da IT nº 42-CB, substitui o AVCB).

Art. 8º. Conforme Decreto Municipal nº 4667/2022, e consoante aos regramentos do Plano São Paulo de Retomada Econômica Estadual, de acordo com dispostos do Decreto Estadual nº 66.575, de 17 de Março de 2022, assim como Decreto Estadual nº 67299, de 24 de Novembro de 2022, o qual alterou o Decreto Estadual nº 65897, de 30 de julho de 2021, nos espaços de acesso ao público localizados no território municipal deverão ser observados o uso de máscaras de proteção facial em:

I – locais destinados à prestação de serviços de saúde;

II – meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque.



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Art. 9º. Conforme Decreto Municipal nº 4812/2022, revogaram-se disposições anteriores acerca de limitação de horários de velórios.

§1º. O disposto no *caput* se aplica para os casos de falecimento que não forem por Covid-19.

§2º. Os indivíduos que positivaram para Covid-19 e vierem a falecer poderão ter um velório baseado nas regras do *caput* deste artigo desde que passado 20 (vinte) dias desde o aparecimento dos primeiros sintomas.

§3º. Em caso de falecimentos por Covid-19 que não se enquadrem no parágrafo anterior, serão seguidos os protocolos pertinentes, assim como Instruções Normativas editadas por autoridade sanitária competente.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Saúde e autoridades sanitárias e epidemiológicas manterão o monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de Aguaí, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas demais autoridades de saúde governamentais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, mediante ato próprio, poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 11. As regras abrangidas por este Decreto vigorarão até o dia 31 de Maio de 2023, mas poderão ser revistas a qualquer momento conforme a tendência de novos casos, internações e mortes por Covid-19.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 27 de Janeiro de 2023, 133º Ano de Fundação e 78º Ano de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Vinte e Sete Dias do Mês de Janeiro do Ano Dois Mil e Vinte e Três.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete